

ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)**

REQUERIMENTO Nº 02/2022

Frei Martinho 25 de março de 2022

EMENTA: REQUER DO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DA CASA MUNICIPAL DO IDOSO PARA ACOLHER DE FORMA PERMANENTE AOS QUE DELA NECESSITAREM.

JONATAS SOARES HORTINS, vereador que este subscreve, vem respeitosamente, requerer que, após ouvido o plenário e observada as demais formalidades regimentais, seja encaminhado o presente requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual requer a criação da casa municipal do idoso para o acolhimento daqueles que necessitam.

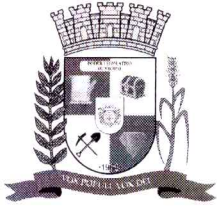
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos vereadores que compõem o Legislativo Municipal, a criação da casa Municipal do idoso é de grande importância, tendo em vista que só aumenta essa população que precisa de cuidados especiais. Muitos idosos são abandonados por seus entes queridos e não tem condições de atender suas necessidades básicas. Outros, não têm parentes e nem condições financeiras para pagarem aluguel e um cuidador.

A casa Municipal do idoso contará com atendimentos de profissionais especializados para o idoso, que com o passar dos anos têm algumas limitações. Neste espaço, os idosos terão alimentações diárias, dormitórios adequados, práticas de exercícios, lazer e interação social. As instalações físicas deste tipo de lugar devem ser adequadas para garantir a saúde do idosos. Desta forma, estando de acordo com condições de higiene, salubridade, segurança e habitabilidade.

O lar para idosos surge como uma opção segura de cuidado do idoso. Não só por ser um ambiente preparado para receber a terceira idade, mas porque conta com profissionais especializados em cuidar das necessidades de seu público alvo. Neste contexto, a casa Municipal do idoso é a melhor opção para segurança e para o cuidado do idoso.

Em alguns municípios do país o Ministério público já se posicionou nesse sentido, entendendo ser a criação desse tipo de abrigo uma medida razoável, mínima e necessária as medidas protetivas aos idosos quando vitimizados ou em risco social, em situações que atingem ou podem atingir a sua dignidade e direitos. O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03), em especial o que dispõe os artigos abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

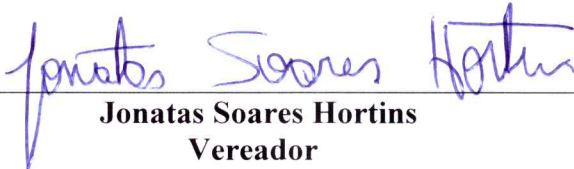
Art. 10º “É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana a sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na constituição e nas leis. “

Art. 3º da Lei – [...] é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder Público assegurar ao idoso , com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Considerando a relevância e pertinência do assunto, apresento esta indicação no sentido de solicitar do Poder Executivo Municipal, a criação da casa dos idosos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho, em 25 de março de 2022.


Jonatas Soares Hortins
Vereador

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
Por Unanidade de Votos
Sala das Sessões, em 25/03/2022


Cláudio André Pinto Dias
Presidente
CPF: 084.395.424-88


Jamaelson Carlos de Moura
1º Secretário
CPF: 068.398.804-36


Jonatas Soares Hortins
2º Secretário
CPF: 106.018.404-48